



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3835 , DE 12 DE JULHO DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, e artigo 1º da Lei nº 197, de 21 de março de 1988, e

Considerando que a defasagem da remuneração dos Médicos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde vem inviabilizando a prestação do serviço médico à população, com desastrosos reflexos, principalmente nas camadas mais carentes;

Considerando que a Saúde Pública é uma das metas prioritárias do Governo;

Considerando que referida categoria não foi contemplada com reajuste de vencimentos concedido aos servidores pelo Decreto nº 3667, de 25 de março de 1988, e que o Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei Complementar nº 22, de 14 de dezembro de 1987, decorrente da Política de Saúde, adotada pela Previdência Social, é que o fez, portanto em época anterior; e

Considerando, ainda, que para a categoria de nível elementar da área de Saúde correspondente ao Código AS-1 do Anexo IV, do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Saúde, tornou-se também inviável a prestação dos serviços a que está afeta,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido reajuste para os Médicos, sobre o vencimento básico constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 22, de 14 de dezembro de 1987, em percentual de 75% (sete e cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de julho de 1988.



1951/4K 00 00 00
1951/4K 00 00 00
1951/4K 00 00 00

DE 12 DE JULHO DE 1988. PROJETO Nº 3822

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
nos seus atos institucionais que lhe são conferidos pelo artigo 111, inciso III,
da Constituição do Estado de Rondônia, e artigo 19 da Lei nº 197, de
31 de março de 1988, e

Considerando que a ausência de serviços
de saúde médicos vinculados à Secretaria de Estado de Saúde vem inviabilizando
a prestação de serviço médico à população, com destaque para
áreas, principalmente nas cidades mais carentes;

Considerando que a saúde pública é uma
das áreas prioritárias do Governo;

Considerando que a Lei nº 197, de
31 de março de 1988, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores
do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e que o Plano de Cargos e Salários
dos Servidores do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado pelo
Decreto nº 22, de 14 de dezembro de 1987, decorrente da Lei nº 197,
de 31 de março de 1988, adotada pela Resolução nº 12,
de 14 de maio de 1988, portanto em época anterior;

Considerando, ainda, que para o atendimento
do nível elementar de áreas de saúde correspondente ao Código de Saúde nº 14-1,
do Plano de Cargos e Salários dos Funcionários de Saúde, do
Estado de Rondônia, é necessário a prestação dos serviços a que este artigo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o vencimento para os
servidores de saúde, sob o regime de emprego constante do Anexo IV da Lei nº 197,
de 31 de março de 1988, em percentual de 70% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1988.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 2º - Aos servidores integrantes do Código AS-1 da Lei Complementar e Anexo referidos no artigo anterior, fica concedido reajuste sobre o vencimento básico, a título de adiantamento, em percentual de 30% (trinta por cento), a vigorar a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado, suplementares se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de julho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador